

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

ACESSO À JUSTIÇA

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1ª Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

ACESSO À JUSTIÇA

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

"ACESSO À JUSTIÇA NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA"

"ACCESS TO JUSTICE IN THE CONSTRUCTION OF CITIZENSHIP"

Maria Lúcia da Matta Berardo

Resumo

O estudo proposto trata do acesso à justiça na construção da cidadania, seu contexto normativo e, especialmente, da crise que se instaura na demora da prestação jurisdicional. Dentre os objetivos do estudo, destacam-se a análise do direito fundamental à duração razoável do processo, o estudo analítico do Judiciário como instrumento da atividade estatal e a análise das questões afeitas ao deslindar do processo, mas também e fundamentalmente os reflexos que transpassam seus resultados na sociedade. Visando cumprir os objetivos apontados, discorre-se acerca de soluções para que se obtenha sua efetiva concretização como forma de proteção do Estado, sendo traço visível da materialização do conceito amplo de cidadania. A primeira parte trata do antigo diagnóstico que deságua nas causas da crise enfrentada pelo Judiciário, abordando-se o acesso à justiça na Constituição Federal de 1988. Na segunda parte, analisam-se as medidas de tratamento adotadas para buscar uma possível solução para o problema trazido pelo alargamento das questões trazidas ao Judiciário. A terceira parte apresenta, especialmente através de números obtidos por meio de relatórios, a ineficácia do tratamento adotado para solucionar a crise. Por fim, na quarta e última parte, buscam-se novas propostas a serem analisadas para o tratamento da crise, em seus aspectos externos e internos ao processo. Ao final, pretende-se concluir que o legislador quis evidenciar o direito descrito artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal como forma de garantir a efetividade do acesso à justiça, o qual não deve corresponder simplesmente ao ingresso em juízo, mas à obtenção de uma prestação jurisdicional qualificada como resposta e garantia ao cidadão que recorreu ao Judiciário.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Duração razoável do processo, Devido processo legal, Reforma do judiciário

Abstract/Resumen/Résumé

This essay addresses questions regarding access to justice in the construction of citizenship, its normative context and, most importantly, the crisis deriving from the delay in courts decisions. Among the objectives of this study, the author highlights the analysis of the fundamental right of the reasonable duration of the process, the analytical study of the Judiciary as an instrument of the State function and the review of issues pertaining to the process, especially those reflections that go beyond its formal results. To meet these objectives, the author discusses possible solutions for the effective implementation of the process as a State guarantee, which gives concreteness to a more abstract concept of citizenship. The first section discusses the old diagnosis that concludes in the roots for the

judiciary crisis, from the perspective of access to justice in the 1988 federal constitution. The second section analyses the alternatives available to eliminate the problem raised by the openness of the claims submitted to courts. The third section illustrates, based on third party quantitative data, the ineffectiveness of the treatment to this crisis. Finally, the fourth section searches for new proposals to this crisis, in their aspects both in- and outside the process. In the end, the author seeks to demonstrate that article 5, section LXXVIII, of the Federal Constitution should be read as a way of assuring the effectiveness of access to justice, which does not merely corresponds to the possibility of bringing claims, but to the actual granting of a qualified court decision as a response and guarantee to the citizens seeking the judiciary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Reasonable duration of the process, Due process, Reform of the judiciary

INTRODUÇÃO

Nas relações do Estado e seus indivíduos, a questão dos direitos essenciais da pessoa humana representa tema de significação não mais jurídica e sim política, pois se torna fundamental e inadiável instituir meios destinados a protegê-los, conferindo-lhes efetividade e exequibilidade no plano das relações entre Estado e seus indivíduos. Nos tempos atuais, não mais importa sua natureza, classificação ou fundamento; mas sim, qual o modo mais seguro para sua garantia e proteção.

Logo, o problema atual da sociedade democrática é extrair das proclamações constitucionais de direitos sua máxima eficácia, para tornar possível o acesso dos indivíduos e dos grupos sociais a sistemas institucionalizados de proteção aos direitos fundamentais. Isto concretiza o conceito tão proclamado de cidadania. Constrói a moldura que delimita o conceito.

Portanto o exame do acesso à justiça constitui chave para exatamente a efetivação de tal garantia, conferindo eficácia à normatização dos referidos direitos. Para tanto, procura o estudo tratar das questões afeitas ao Poder Judiciário e a crise que se instaura na demora da prestação jurisdicional no plano objetivo que transborda para os outros campos da relação social dentro do Estado.

A promoção da cidadania vai depender da capacidade do Estado de executar políticas públicas, assegurando aos indivíduos o exercício de seus direitos.

Uma prestação que não atenda aos reclames dos jurisdicionados fulmina as possibilidades de concretização do exercício da cidadania.

DESENVOLVIMENTO

A proteção jurisdicional desempenha função político-social pois ao materializar o acesso à Justiça, torna efetivos e reais os direitos em abstrato proclamados pela ordem normativa fundada na Constituição ou advinda de atos de direito internacional.

Neste contexto, cabe ao Judiciário, no exercício de suas funções institucionais, atuar como órgão protetor dos direitos da pessoa humana, trazendo a concretização da importância da Constituição e das declarações internacionais de direitos como instrumentos de limitação do poder e guarda essencial das liberdades públicas.

O presente estudo pretende discorrer sobre o acesso à Justiça na construção da cidadania, seu contexto normativo e alguns desdobramentos, especialmente da crise que se instaura na demora da prestação jurisdicional.

A Constituição disciplina diversas normas assecuratórias de direitos, por normas e princípios. Das regras postas resultarão um aparato do Estado e sua consequente movimentação a fim de realizar sua eficácia social.

A noção de cidadania resgatada pela Constituição pode contribuir para o equilíbrio entre valores e princípios e para a sua concretização na era dos direitos. Sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a cidadania harmoniza os valores da liberdade, justiça e segurança; favorece a ponderação dos direitos fundamentais, sociais, econômicos e difusos, principalmente pela afirmação de todos eles na via do exercício dos direitos políticos e da política jurídica (artigo 14 da Constituição Federal).

A Constituição Federal de 1988 não só acreditou na solução pacífica das controvérsias e as submeteu todas à apreciação do Judiciário, como oferece o instrumental para seu enfrentamento.

Realizou nítida ampliação do conceito de acesso à Justiça, criando instrumentos capazes de englobar a possibilidade da diversidade de conflitos em abstrato, e conferiu valor ao cerne das atividades na realização da justiça.

O modelo brasileiro enfatizou a função do Judiciário como garantidor dos direitos quando discorreu sobre os princípios. Ao juiz cabe ser agente a dar funcionamento à vontade do constituinte; extrair da Constituição a força de seu conteúdo materializando a tutela jurisdicional.

A Constituição de 1988 acreditou na solução pacífica dos conflitos e os confiou ao Judiciário, e amparou o sistema com a criação de institutos ampliadores do acesso à Justiça para assistir a todos que a ele acorrerem na busca de uma solução para sua questão.

A Constituição Federal de 1988 recebeu o acréscimo do inciso LXXVIII, no art. 5o., através da Emenda Constitucional no. 45, de 2004: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

O acesso à justiça diz respeito não somente à observância dos princípios que regem o processo, mas também preencher as exigências dos direitos fundamentais.

É portanto, princípio constitucional que exige a efetivação prática, já que não é mera declaração inócua.

Conforme Mauro Cappelletti (“El nuevo Proceso laboral bajo acusación em Proceso”, Ideologias, Sociedad, Buenos Aires, E.J.E.A., pág.381): “A demora na entrega da prestação jurisdicional pode significar, concretamente, verdadeira denegação de tutela. É inegável, como já ponderou Rui Barbosa, que a justiça, tardiamente alcançada, “não é justiça, senão injustiça, qualificada e manifesta”. De fato, a duração excessiva do processo, já se assinalou, com todo o acerto, não é apenas indício de ineficiência do aparelho jurisdicional de solução dos conflitos; é, ainda, “um sinal de inacessibilidade da justiça”.

Assim, o acesso efetivo à justiça compreende, portanto, o direito a uma decisão tomada sem grande tardança. Já não é suficiente que haja observância da igualdade das partes e de todos os princípios e direitos processuais: é imperioso que o tempo de duração do processo seja tolerável e não exceda o estritamente necessário.

Celso Ribeiro de Bastos também escreveu (“O Judiciário como força democrática, O Estado de São Paulo, 29 nov. 1996) que a celeridade processual é um valor jurídico tão importante quanto a própria Justiça.

Condição, portanto, indispensável para que haja justiça é que ela seja tempestiva, oportuna, para que não se torne inútil.

Assim sendo para que se efetive a plena cidadania, o indivíduo deve ter garantido o acesso à justiça como ferramenta para que alcance a concretização de seus direitos. A promoção da cidadania vai depender da capacidade do Estado de executar políticas públicas, assegurando aos indivíduos o exercício de seus direitos.

Cidadania passa pela relação do indivíduo com o Estado, que se efetiva principalmente por uma célere prestação do setor público. Uma prestação que não atenda aos reclames dos jurisdicionados fulmina as possibilidades de concretização do exercício da cidadania.

Não existe outro caminho para fortalecimento do Estado na resposta à efetivação dos direitos fundamentais trazidos pelo alcance da cidadania, que rever seus mecanismos de resposta e aprimorá-los.

Os avanços nas questões trazidas pelo conceito moderno de cidadania dependem da ação concreta dos indivíduos. Para isto é fundamental que se tenha célere prestação jurisdicional na construção dos direitos que a materializam.

Nas relações do Estado e seus indivíduos, a questão dos direitos essenciais da pessoa humana representa tema de significação não mais jurídica e sim política, pois se torna fundamental e inadiável instituir meios destinados a protegê-los, conferindo-lhes efetividade e exequibilidade no plano das relações entre Estado e seus indivíduos. Nos tempos atuais, não mais importa sua natureza, classificação ou fundamento; mas sim, qual o modo mais seguro para sua garantia e proteção.

Logo, o problema atual da sociedade democrática é extrair das proclamações constitucionais de direitos sua máxima eficácia, para tornar possível o acesso dos indivíduos e dos grupos sociais a sistemas institucionalizados de proteção aos direitos fundamentais.

Portanto o exame do acesso à justiça constitui chave para exatamente a efetivação de tal garantia, conferindo eficácia à normatização dos referidos direitos. Para tanto, procura o estudo tratar das questões afeitas ao Poder Judiciário e a crise que se instaura na demora da prestação jurisdicional no plano objetivo que transborda para os outros campos da relação social dentro do Estado.

Para enfrentar entre outras, a referida questão, trouxe a Emenda 45 de 2004 a criação do Conselho Nacional de Justiça, que muito amparará o estudo com suas pesquisas e dados, lançando luzes no caminho para solução deste descompasso.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional 45, de 2004 (a chamada Reforma do Judiciário) para exercer a função de controle externo do Judiciário. Essa função inclui dois tipos de atribuições: uma, de planejamento estratégico e gestão administrativa dos tribunais; a outra, de controle

disciplinar e correccional das atividades dos magistrados.

CONCLUSÃO

Com a ampliação do acesso à justiça pela Constituição de 1988, instaurou-se uma crise na prestação do Estado diante de seus jurisdicionados pela explosão de litigiosidade no Brasil. Os efeitos transbordaram dos limites judiciais e alcançaram toda sociedade. As consequências da lentidão na contraprestação estatal comprometem os direitos fundamentais dos cidadãos e dela emergiu a necessidade de promoção do acesso à justiça com maior rapidez. A sociedade vive um tempo de falta de prestígio do Poder Judiciário, ao mesmo tempo que existe uma cobrança cada vez maior por jurisdição. O Judiciário tornou-se protagonista em resposta à maior demanda da sociedade.

O Poder Judiciário se vê questionado em suas funções e torna-se obrigado a repensar seu engendramento para tornar realidade este acesso, de forma ampla e para que seja concretizada a cidadania pretendida nos dizeres da lei. Questiona-se o Judiciário interiormente neste ponto sobre sua nova forma de atuação (juiz) no dilema de seus limites, p. ex, frente a interferência nas políticas públicas implementadas pelo Executivo.

O problema da crise que atravessa a Justiça brasileira deve ser analisado não só sob a ótica interna do Judiciário mas em consonância com todos os demais instrumentos envolvidos na pacificação social dos conflitos dentro da sociedade. O abismo que se formou entre o novo perfil dos conflitos sociais e a resposta do Judiciário como meio de apaziguamento exige uma nova forma de atuação dentro da dinâmica da sociedade. É necessário um realinhamento dos instrumentos de atuação (leis), das formas de operá-los (interpretação, p. ex.) e nova consciência dos operadores do Direito.

Identificado o problema na prestação e efetivação dos direitos previstos constitucionalmente e suas consequências limitadoras, é preciso que se busque soluções e alternativas de enfrentamento, sobretudo pela inclusão de outras formas alternativas de resolução de conflitos (mediação, arbitragem , p. ex.), trazendo também o chamamento de entidades da sociedade civil à participação; e revendo aquelas iniciativas anteriormente adotadas e que não surtiram o efeito pretendido

(dados estatísticos reproduzem a realidade da lentidão mesmo em face de algumas mudanças).

Dentro de um processo de aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, é possível atentar para a implantação de meios eficazes de colaboração na melhoria destas mesmas atividades. Sob seus aspectos internos e externos, devem-se somar esforços para alcançar que todo o sistema funcione melhor, não somente o Judiciário em separado. É necessária uma reforma das instituições, para além das reformas processuais recentemente aprovadas.

Se o esforço não for de todo o conjunto dos implicados na efetivação do texto posto em lei, jamais qualquer reforma surtirá o efeito desejado. E por consequência, jamais será alcançado o que pretende o texto constitucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, Arruda. Manual de direito processual civil, v. 1: parte geral. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Direito e Processo: influência do direito material sobre o processo. 4. ed. São Paulo: Malheiros. 2006.

_____. **Efetividade do Processo e Técnica Processual**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Tutela Cautelar e Tutela Antecipada: Tutelas Sumárias e de Urgência**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BIELSA, Rafael e GRAÑA Eduardo, **El tiempo y el proceso**, in Revista del Colégio de Abogados de La Plata, La Plata, 55 (1994):189.

BOBBIO, Norberto, **O conceito da sociedade civil**, tradução de Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Edições Graaal, 1994.

_____. **A era dos Direitos**, Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro: Editora Campus, Ltda., 11ª edição.

_____. **Nem com Marx, nem contra Marx**, tradução de Marco Aurélio Nogueira, São Paulo: Editora Unesp, 2006.

_____. **O Positivismo Jurídico, lições de Filosofia do Direito**, compiladas por Nello Morra, tradução e notas de Márcio Pugliesi, Edson Bini e Carlos E.

Rodrigues, São Paulo: Ícone Editora Ltda., 1995.

_____ **Teoria do Ordenamento Jurídico**, tradução de Maria Celeste C.J. Santos, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 10ª edição, 1997

BARROSO, Luis Roberto. **Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: O**

triunfo tardio do direito constitucional no Brasil, in Revista da EPM do TRT/02, no. 02, set. 2007, p.35

BOVE, Mauro, **Art. 111 cost. e “giusto processo civile”**, Rivista di Diritto Processuale, v. LVII, II série, anno 2002, p. 482.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. 6 ed. São Paulo: AASP, 2013.

BUENO, Cássio Scarpinella. **A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2006. Volumes I e II.

_____ **Efetividade do processo e técnica processual**. 2. ed. São Paulo: Malheiros. 2007.

CANOTILHO. José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____ **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. 1ed., São Paulo: Revista dos Tribunais

CAPPELLETTI, Mauro. **O acesso à Justiça como programa de reformas e método de**

pensamento. Tradução de Hermes Zanetti Júnior. Atualização do livro *Acesso à Justiça*,

escrito também por Briant Garth. Rio de Janeiro: Revista Forense, vol. 395.

_____ **O acesso à Justiça e a função do jurista em nossa época**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. Revista de Processo nº 61.

CARNELUTTI, Francesco. **Istituzioni del Processo Civile Italiano**, Trad. Santiago Sentis, Buenos Aires, EJEJA, 5ª. ed., 1956, v. I.

CHIOVENDA, Giuseppe . **Instituições de Direito Processual Civil**, v. 1. São Paulo: Saraiva, 1965.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Capítulos de sentença**.2.ed. São Paulo: Malheiros. 2006.

_____ **A instrumentalidade do processo**. 12. ed. São Paulo : Malheiros. 2005.

_____ **A Reforma do Código de Processo Civil. 3. ed. São Paulo: Malheiros. 1996.**

_____ **A Reforma da Reforma. São Paulo: Malheiros. 2002.**

_____ **Instituições de Direito Processual Civil. São Paulo: Malheiros. 2001, volumes I, II e III.**

_____ **Nova Era do Processo Civil. São Paulo: Malheiros. 2004.**

GRINOVER, Ada Pellegrini e outros. Teoria Geral do Processo. 13. ed. São Paulo: Malheiros. 1997.

Hertel, Daniel Roberto. **Técnica Processual e Tutela Jurisdicional: a Instrumentalidade Substancial das Formas.** Porto Alegre: Sabre, 2006.

HOFFMAN, Paulo. Razoável Duração do Processo. São Paulo: Quartier Latin. 2006.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra, Eficácia horizontal dos Direitos Fundamentais na relação de emprego. São Paulo: Revista LTr. 75-01/24 Vol. 75, nº 01, Janeiro de 2011

LIEBMAN, Enrico Tullio. Estudos sobre o processo civil brasileiro. São Paulo: Letras Jurídicas, 2004.

MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela Antecipatória. Julgamento Antecipado e Execução Imediata da Sentença, São Paulo, RT, 1997.

_____ **Tutela Cautelar e Tutela Antecipatória. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.**

MARQUES, José Frederico. **Manual de Direito Processual Civil. 13ª. ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1990, v. I.**

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.**

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O Novo Processo Civil Brasileiro. 23. ed. Rio: Forense, 2005.

_____ **Temas de Processo Civil: oitava série. São Paulo: editora**

Saraiva. 2004.

_____ **Temas de Direito Processual Civil. São Paulo:2005.**

_____ **O Novo Processo Civil Brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 2005.**

NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor,

São Paulo: Saraiva. 39. ed., 2007.

NERY JUNIOR, Nelson. Código de Processo Civil Comentado. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais,2003.

PROTO Pisani, Andréa “**Chiovenda e la tutela cautelare**”, Rivista di Diritto Processuale, Padova, v. 43, n. 1,2. série, p. 16-34, gen-mar. 1988.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 39 ed. Rio de Janeiro: Forense. 2003.

_____ **Código de Processo Civil Anotado. 11ª ed. São Paulo: Forense, 2007.**

TUCCI, José Rogério Cruz e. Tempo e processo. São Paulo : RT, 1998.

_____ **Garantias Constitucionais, São Paulo: RT, 1999.**

Vieira, Oscar Vilhena. Supremo Tribunal Federal – Jurisprudência Política. 2. ed. São